

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Sendo necessário ao conveniente andamento dos trabalhos, pode o juiz limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 10 000 euros, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*. 1000309027

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARÇA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1024/06.0TJVN.F.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.ª

Credor — Alcino Cruz Coelho e outro(s).

António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.ª, número de identificação fiscal 502179708, com endereço na Avenida do Conde de Arnoso, 2183, Santa Maria Arnoso, 4770-526 Santa Maria Arnoso, Vila Nova de Famalicão.

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*. 3000222640

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 667/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Balbino & Faustino, L.ª

Devedora — Recorte Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis e Decorações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2006, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Recorte Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis e Decorações, L.ª, número de identificação fiscal 504429590, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 91-C, 2640-534 Mafra, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Sara da Silva de Oliveira Esperança, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 91-C, 2640-534 Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Bernardino Geraldos dos Santos, com endereço na Avenida de Manuel Júlio Carvalho e Costa, 33, Bi, A5, 3.º, B, 2750-424 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 1000308999

Anúncio

Processo n.º 970/04.0TYLSB-E.

Acção de processo sumário (artigo 205.º do CPREF).

Autor — Fundo de Garantia Salarial.

Ré — massa falida World Editing — Edição de Publicações, L.ª, e outro(s).

Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de

falência, por este juízo e Tribunal, em que é requerente Fundo de Garantia Salarial e requerida World Editing — Edição de Publicações, L.ª, número de identificação fiscal 503949647, com domicílio na Rua de José Estêvão, 87, Lisboa, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa falida da requerente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção sumária (artigo 205.º, n.º 1, e 207.º do CPEREF e 783.º do CPC), em que o autor pretende que seja verificado o seu crédito no montante de 6580,80 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar dentro das horas normais de expediente.

Passou-se o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000222616

Anúncio

Processo n.º 1091/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fábrica de Imagens Audiovisuais e Vídeo, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Imagens Audiovisuais e Vídeo, L.ª, número de identificação fiscal 502097485, com endereço no Largo do Contador Mor, 3, Tornej. Rua das Damas, 1, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Diogo Pedro Ivens Collares Pereira, com endereço na Quinta do Lambert, Rua de Amílcar Cabral, 3, 2.º, L, 1600 Lisboa, e José Luís Carvalhosa da Costa, com endereço na Avenida de Santo António, 39, 1.º, Tercena, 2745 Queluz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000222705

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1247/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — José Casanovas, S. A.

Presidente da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora José Casanovas, S. A., número de identificação fiscal 503112615, com endereço na Rua de Cipriano Dourado, 18-A, 1700-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Manuel Francisco Alves da Rocha, com endereço na Rua de Sabino de Sousa, 111, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, Estela Maria de Sousa Casanovas, com endereço na Praça de João do Rio, 8, 4.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, e Maria Helena de Sousa Casanovas, com endereço na Rua de Entrecampos, 42, 3.º, direito, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Sá Cardoso, com endereço na Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2870-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-